



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“ Palácio 8 de Março ”

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email: secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº 1492/2024, de 29 de outubro de 2024.

Dispõe sobre os direitos da pessoa com fibromialgia, como pessoa com deficiência, no município de Monte Azul Paulista, SP., e dá outras providências.

Eliel Prioli, vereador da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, apresenta o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica assegurado, no âmbito do Município de Monte Azul Paulista, às pessoas que sofrem de síndrome fibromiálgica, o reconhecimento como pessoa com deficiência, podendo usufruir dos direitos aplicáveis, notadamente:

I - de atendimento preferencial, como pessoa com deficiência, em filas e, ou em empresas ou estabelecimentos comerciais, privados ou públicos, repartições públicas, instituições bancárias e, ou financeiras estabelecidas no território do Município de Monte Azul Paulista, SP., durante o horário de expediente destas:

II - o de uso das vagas preferenciais para pessoas com deficiência em estacionamentos coletivos e, ou vagas assim demarcadas em estacionamentos regulamentados nas vias públicas, desde que portem identificação de que trata inciso II deste artigo.

Parágrafo único. Para fins de atendimento aos direitos estabelecidos no inciso III, deverão os estabelecimentos privados ali mencionados afixar cartazes ou placas em locais visíveis: preferencialmente próximos aos locais de atendimento ou caixas, contendo a identificação visual de pessoas com deficiência e os seguintes dizeres: “Atendimento Preferencial a Pessoas com Fibromialgia - Lei Municipal nº ”;

Art. 2º O Poder Executivo poderá, segundo os critérios de conveniência e oportunidade, regulamentar esta lei, especialmente no tocante à concessão de cartões de identificação ou selos de identificação de pessoa com deficiência para os portadores de síndrome fibromiálgica.

Art. 3º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Azul Paulista, 29 de outubro de 2024.

Eliel Prioli
Vereador

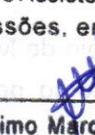
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
DESPACHO para a Comissão de
Constituição, Justiça e Redação.
Plenário das Sessões, em 04 / 11 / 24

Fábio Jerônimo Marques - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista



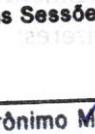
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
DESPACHO para a Comissão de Finanças e Orçamento
Plenário das Sessões, em 04 / 11 / 24

Fábio Jerônimo Marques - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
DESPACHO para a Comissão de Educação,
Saúde e Assistência Social
Plenário das Sessões, em 04 / 11 / 24

Fábio Jerônimo Marques - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
RETIRADO
Plenário das Sessões, em 12 / 11 / 24

Fábio Jerônimo Marques - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
ARQUIVE-SE
Plenário das Sessões em 12 / 11 / 24

Fábio Jerônimo Marques - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“ Palácio 8 de Março ”

Rua Cel. João Manoel, n°. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramontezul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramontezul.sp.gov.br

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

A fibromialgia, incluída no Catalogo Internacional de Doenças apenas em 2004, sob o código CID 10 M 79.7, é uma doença multifatorial, de causa ainda desconhecida. “Dor crônica que migra por vários pontos do corpo e se manifesta especialmente nos tendões e nas articulações. Trata-se de uma patologia relacionada com o funcionamento do sistema nervoso central e o mecanismo de supressão da dor.” Por se tratar de uma doença relativamente recente, a comunidade médica ainda não conseguiu concluir com efetividade quais são suas causas. Entretanto, já está pacificado que os portadores da citada enfermidade, em sua maioria mulheres, na faixa etária de 30 a 55 anos, possuem maior sensibilidade a dor do que as pessoas que não são acometidos por ela, em virtude de o cérebro dos doentes interpretarem os estímulos a dor de forma exagerada, ativando o sistema nervoso por inteiro. A interpretação exagerada dos estímulos pelo cérebro faz com que o paciente sinta ainda mais dor, conforme explica a cartilha "Fibromialgia — Cartilha para pacientes", editada pela Sociedade Brasileira de Reumatologia. Os principais sintomas que caracterizam a fibromialgia são dores generalizadas e recidivas, de modo que, às vezes, sequer é possível elencar onde dói, alta sensibilidade ao toque, síndrome do intestino irritável, sensação de pernas inquietas, dores abdominais, queimações, formigamentos, dificuldades para urinar, cefaleia, cansaço, sono não reparador, variação de humor, insônia, falta de memória e concentração e até mesmo distúrbios emocionais e psicológicos, a exemplo do transtornos de ansiedade e depressão.

Seu diagnóstico é essencialmente clínico, de acordo com os sintomas informados pelos pacientes nas consultas médicas, tais como a identificação de pontos dolorosos sob pressão, também chamados de tender-points.

Não existe um exame específico para sua descoberta, de forma que o diagnóstico resulta dos sintomas e sinais reconhecidos nos pacientes, bem como da realização de distintos exames que são utilizados para excluir doenças que possuem sintomas semelhantes à fibromialgia. Ainda não há cura para a fibromialgia, sendo o tratamento parte fundamental para que não se dê a progressão da doença que, embora não seja fatal, implica severas restrições a existência digna dos pacientes, observando-se uma queda significativa na qualidade de vida, impactando negativamente os aspectos social, profissional e afetivo.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Estado de São Paulo - Brasil

Rua Cel. João Manoel, n°. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramontezul.sp.gov.br

.....

REQUERIMENTO AO EXMO. SENHOR FÁBIO JERÔNIMO MARQUES - PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Monte Azul Paulista, 12 de novembro de 2024.

EXMO SENHOR:

Com o presente vimos solicitar a **RETIRADA E ARQUIVAMENTO** do Projeto de Lei nº 1492/2024, de 29 de outubro de 2024, que "Dispõe sobre os direitos da pessoa com fibromialgia, como pessoa com deficiência, no município de Monte Azul Paulista, SP., e dá outras providências".

Sem mais para o momento, contando com a Vossa colaboração, aproveitamos do ensejo para apresentar a Vossa Senhoria, nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.


Eliel Prioli



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Estado de São Paulo - Brasil

Rua Cel. João Manoel, n°. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramontezul.sp.gov.br

.....

REQUERIMENTO AO EXMO. SENHOR FÁBIO JERÔNIMO MARQUES - PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Monte Azul Paulista, 12 de novembro de 2024.

EXMO SENHOR:

Com o presente vimos solicitar a **RETIRADA E ARQUIVAMENTO** do Projeto de Lei nº 1492/2024, de 19 de fevereiro de 2024, que "Dispõe sobre os direitos da pessoa com fibromialgia, como pessoa com deficiência, no município de Monte Azul Paulista, SP., e dá outras providências".

Sem mais para o momento, contando com a Vossa colaboração, aproveitamos do ensejo para apresentar a Vossa Senhoria, nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Eliel Prioli